



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.471, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias situadas no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN disponibilização cadeiras de rodas a seus clientes destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Cada agência bancária reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

Art. 3º. A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

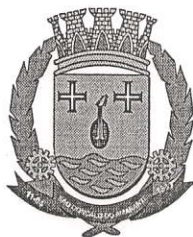
Art. 4º. As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da regulamentação do Executivo, para cumprirem a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 029

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.469, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Dia da Consciência Negra no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Consciência Negra neste Município, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal, através da presente lei, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.470, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação preferencial às pessoas com deficiência e aos idosos, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas municipais da habitação, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas com deficiência e os idosos têm preferência na aquisição, por meio dos programas municipais de habitação, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa.

Parágrafo Único. A reserva de que trata o caput deste artigo estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes legais que residem de forma permanente com os mesmos, incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. São consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º. Nas edificações destinadas aos programas municipais de habitação devem ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física constantes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.471, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias situadas no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN disponibilização cadeiras de rodas a seus clientes destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Cada agência bancária reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, fazendo afixar placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

Art. 3º. A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4º. As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da regulamentação do Executivo, para cumprirem a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 579, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Reajusta os valores de Base de Cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar n.º 034, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o transcurso de 12 (doze) anos sem redimensionamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, período esse que registrou inflação superior a 88% (oitenta e oito por cento) e aumento médio do custo de manutenção e infra-estrutura do setor de mais de 216,00% (duzentos e dezesseis por cento);

CONSIDERANDO a estimativa pelo Banco Central do Brasil de alta da tarifa de energia elétrica para 2015 em 27,6% (vinte e sete inteiros e seis décimos por cento);

CONSIDERANDO, ademais, a permissibilidade legal, baseada no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 034/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade do serviço de iluminação pública, especialmente nas áreas com maiores índices de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de introdução progressiva de novas tecnologias relativas ao serviço de iluminação pública, tais como a utilização de luminárias com led e placas fotovoltaicas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da iluminação dos logradouros utilizados em práticas de caminhadas e demais atividades físicas, bem como dos acessos ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), consoante disposto, especialmente, nos artigos 1º, §1º, 11 e 12;